



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 0216/2022**

0157

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA**, e a Empresa **SANTOS NOVOLI MACEDO ADOVOGADOS**

O **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ 12.404.015/0001-02, com sede na praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Teofilândia-Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Alice Carvalho Barreto Oliveira, Portador do CPF nº 074.678.995.56 e RG nº 1367870100 SSP/BA, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SANTOS NOVOLI MACEDO ADOVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.238.490/0001-48, estabelecida à Alameda Salvador, nº 1057, Cond. Salvador Shopping Business torre Europa - sala 105 e 106, Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP 41.820.790, neste ato representado por seu sócio o Advogado Sr. Helder Silva dos Santos, portador da OAB/BA nº 25820 e CPF nº 018.565.165.80 doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e Lei nº 14.039/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **SANTOS NOVOLI MACEDO ADOVOGADOS**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços e assessoria especializada na área em direito público municipal para atender a secretaria de Saúde deste município, em suas demandas de natureza consultiva, assim como, naquelas de natureza contenciosa administrativa, englobando ainda:

**§1º – Do Detalhamento da Prestação de Serviços:**

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada a área de saúde;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia

**www.teofilandia.ba.gov.br**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0158

- g) Pareceres em processos que envolve a secretaria de Saúde propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os tribunais locais ou superiores;
- h) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela secretaria de Saúde;
- i) Participar em reuniões junto aos órgãos de classe, presenciais ou virtuais;
- j) Revisão de eventuais projetos de lei que envolvam interesses da Secretaria de Saúde.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, pelos serviços de consultoria e assessoria na área de direito público para a secretaria e Saúde do município de Teofilândia, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

§ 1º -A CONTRATADA receberá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o pagamento pela prestação de serviços será efetuados em Tesouraria/Caixa no Município ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA.

§ 2º - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir do dia 12 meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁSULA QUINTA – VALOR e DOTAÇÃO E EMPENHO**

Este contrato tem o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.500,00. Sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - FMS  
Atividade: 2.053 – Manutenção do FMS  
Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro - PJ  
Fonte: 02

**CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**I – DA CONTRATANTE**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução dos serviços;

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0459

- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- l) Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## II – DA CONTRATADA

- a) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0160

- n) Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- p) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.
- q) Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando em serviço no Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O presente contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

§ 2º - Fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

**CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0161

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

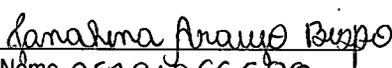
Teofilândia/BA, 03 de Agosto de 2022.

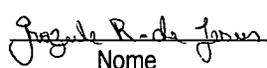
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
HIGO MOURA MEDEIROS - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ALICE CARVALHO BARRETO OLIVEIRA - SEC. DE SAÚDE - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SANTOS NOVELLI MACEDO ADOVOGADOS  
HELDER SILVA DOS SANTOS - SÓCIO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome 05791966580  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: 077.174.805-14



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

0162

**Inscrição Municipal: 346.282/001-48**  
**CNPJ: 12.238.490/0001-48**

Contribuinte: SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS  
Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057  
COND SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA SALA 1005 E 1006  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:00:39 horas do dia 02/06/2022.  
Válida até dia 31/08/2022.

Código de controle da certidão: **95A1.A284.DEEF.4CBA.D8D7.53EA.071A.5C1D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0163

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS**  
CNPJ: **12.238.490/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:37:34 do dia 07/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/12/2022.  
Código de controle da certidão: **F50D.61DA.F4EF.05ED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.238.490/0001-48**Razão Social:** SANTOS E NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA**Endereço:** AL SALVADOR CD S SHOPPING BUSINESS 1057 S1005 1006 T EUROPA /  
CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2022 a 17/08/2022**Certificação Número:** 2022071901044615074091

Informação obtida em 03/08/2022 08:20:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

0164



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

0165

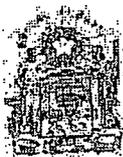
Nome: SANTOS & NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.238.490/0001-48  
Certidão n°: 10945675/2022  
Expedição: 06/04/2022, às 09:25:29  
Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTOS & NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.238.490/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

0166

Certidão Nº: 20223570433

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 12.238.490/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0167

**RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 E CONTRATO Nº 0215**

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços e assessoria jurídica especializada na área em direito público municipal para atender a secretaria de Saúde deste município; em suas demandas de natureza consultiva, assim como, naquelas de natureza contenciosa administrativa.  
**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, com supedâneo na lei nº 14.039/2020.  
**Processo Administrativo:** 0235/2022  
**Nº da Inexigibilidade:** 017/2022INX  
**Data da Ratificação:** 03/08/2022  
**Crédito da Despesa:**  
**Nº do Contrato:** 0216/2022  
**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Atividade:** 2.011  
**Elemento da Despesa:** 33.90.39  
**Fonte:**01  
**Valor global do Contrato - R\$** 42.000,00  
**Data de Assinatura:** 03/08/2022  
**Vigência do Contrato:** de 12 meses  
**Empresa:** SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS, sediada a Alameda Salvador, nº 1057, cond. Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 105 e 106, Caminho das Arvores - Salvador - Ba, CEP 41.820.790, inscrita no CNPJ nº 12.238.490/0001-48  
**Assina Pela Contratante:** Higo Moura Medeiros – Prefeito  
**Assina Pela Contratante:** Alice Carvalho Barreto Oliveira – Secretaria M. de Saúde  
**Assina pela Contratada:** Helder Silva dos Santos - advogado

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30

**RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 E CONTRATO Nº 0216**

0168

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços e assessoria jurídica especializada na área em direito público municipal para atender a secretaria de Saúde deste município, em suas demandas de natureza consultiva, assim como, naquelas de natureza contenciosa administrativa.  
**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, com supedâneo na lei nº 14.039/2020.  
**Processo Administrativo:** 0235/2022  
**Nº da Inexigibilidade:** 017/2022INX  
**Data da Ratificação:** 03/08/2022  
**Crédito da Despesa:**  
**Nº do Contrato:** 0216/2022  
**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Atividade:** 2.011  
**Elemento da Despesa:** 33.90.39  
**Fonte:**01  
**Valor global do Contrato -** R\$ 42.000,00  
**Data de Assinatura:** 03/08/2022  
**Vigência do Contrato:** de 12 meses  
**Empresa:** SANTOS NOVELLI MACEDO ADVOGADOS, sediada a Alameda Salvador, nº 1057, cond. Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 105 e 106, Caminho das Arvores - Salvador - Ba, CEP 41.820.790, inscrita no CNPJ nº 12.238.490/0001-48  
**Assina Pela Contratante:** Higo Moura Medeiros – Prefeito  
**Assina Pela Contratante:** Alice Carvalho Barreto Oliveira – Secretaria M. de Saúde  
**Assina pela Contratada:** Helder Silva dos Santos - advogado